



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$

ASSINATURAS	
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 841 — Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 060 — Manda vedar a pesquisas mineiras, durante cento e oitenta dias, uma área da provincia ultramarina de Angola.

Portaria n.º 15 061 — Abre créditos nas provincias ultramarinas de Angola e de Timor destinados, respectivamente, a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa ordinária e ao pagamento das despesas resultantes da aquisição e montagem de dez casas pré-fabricadas.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 15 062 — Cria e manda pôr em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma série de selos postais de divulgação da Campanha de Educação Popular.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 841

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Ministério das Finanças

Despesas realizadas no ano de 1953 com a instalação de um calorifero e construção da respectiva chaminé na casa de chá do Palácio Nacional de Queluz	5.930\$00	
Despesas com telefones e correios e telégrafos efectuada pela Direcção-Geral da Fazenda Pública nos anos de 1952 e 1953	11.249\$70	17.179\$70

Ministério da Justiça

Encargos referentes aos anos de 1951, 1952 e 1953 com o internamento de reclusos em estabelecimentos hospitalares	18.087\$00	
Despesas com o serviço de remoção de presos referentes ao ano de 1953.	600\$00	18.687\$00

Ministério do Exército

Ajudas de custo por mudança definitiva de residência, referentes ao ano de 1953, em dívida a um major do Q. S. A. E. em serviço no Depósito Geral de Material de Guerra	2.880\$00	
---	-----------	--

Ministério das Obras Públicas

Despesas efectuadas no ano de 1953 com telefones do Gabinete do Ministério	533\$10	
--	---------	--

Ministério da Educação Nacional

Despesa realizada no ano de 1952 pela Inspecção Superior das Bibliotecas e Arquivos com a aquisição de um livro impresso e artigos de expediente adquiridos nos anos de 1950 a 1953 pela Direcção do Distrito Escolar de Beja	45\$30	
	23.226\$30	23.271\$60

Ministério da Economia

Chamadas telefónicas, referentes ao ano de 1953, da Intendência-Geral dos Abastecimentos	3.881\$10	
--	-----------	--

Ministério das Comunicações

Despesas efectuadas no ano de 1952 pelo Gabinete do Ministério com a instalação de seis postos telefónicos suplementares	900\$00	
--	---------	--

Ministério das Corporações e Previdência Social

Despesas com telefones efectuadas no ano de 1953 pela Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas	4.094\$80	
		71.427\$30

Art. 2.º É autorizada a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 439.º, capítulo 16.º, do actual orçamento do Ministério do Exército, a quantia de 3.458\$ proveniente de ajudas de custo em dívida a oficiais e sargentos que se deslocaram no ano de 1953, por motivo de serviço, à provincia ultramarina de Timor.

Art. 3.º Fica igualmente autorizada a 11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta das dotações inscritas na alínea c) do n.º 1) do artigo 113.º, capítulo 5.º, e no n.º 2) do artigo 274.º, capítulo 19.º, do actual orçamento do Mi-

nistério da Economia, as importâncias, respectivamente, de 1.847\$ e 18.000\$, de encargos do ano de 1953 da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas respeitantes a ajudas de custo a abonar a funcionários em serviço na Circunscrição Florestal de Ponta Delgada e a serviços prestados por engenheiros silvicultores e desenhadores em trabalhos de campo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 15 060

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906 que regula a pesquisa e a lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja vedada a pesquisas mineiras, durante cento e oitenta dias, uma área no S. W. da província de Angola dentro dos seguintes limites:

- Ao norte — o paralelo 15º 00'.
- Ao sul — o paralelo 16º 30'.
- A leste — o meridiano 14º 30'.
- A oeste — o meridiano 13º 30'.

Ministério do Ultramar, 6 de Outubro de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 15 061

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir, com contrapartida nos saldos

das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais:

1) Em Angola

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 1:294.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 980.º, n.º 1) «Serviços de marinha — Departamento marítimo — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Um de 3:000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 11.º, artigo 1053.º «Exercícios findos — Para pagamento das despesas de exercícios findos, referidas no artigo 57.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e legislação que posteriormente aditou ou alterou tal disposição», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Em Timor

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 275.000\$ para pagamento das despesas resultantes da aquisição e montagem de dez casas pré-fabricadas.

Ministério do Ultramar, 6 de Outubro de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Timor. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 15 062

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do n.º 2.º do artigo 31.º do Decreto com força de lei n.º 5786, de 10 de Maio de 1919, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28 940, de 25 de Agosto de 1938, seja criada e posta em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma série de selos postais de divulgação da Campanha de Educação Popular, com as dimensões de 35 mm × 27,5 mm, das taxas e cores e nas quantidades seguintes:

50 — azul	8 000 000
100 — rosa	20 000 000
200 — verde	1 000 000
250 — castanho	1 000 000

Ministério das Comunicações, 6 de Outubro de 1954. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.